GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-3549/2022
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Indicação nº 3549/2022 – Deputado Tenente Coimbra

Ofício nº 8817/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
1° Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Tenente Coimbra.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 30 de dezembro de 2022

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Ind 3549_2022
Interessado: SIALE - Casa Civil
Assunto: Ind 3549_2022 - Realização do mutirão de consultas e exames para cessão de próteses, órteses e cadeiras no município de São Vicente

Ofício G. S. 3709/2022

Excelentíssimo Senhor

Luis Eduardo Lacerda

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar 3549 de 2022, de autoria do Deputado Tenente Coimbra , que determina aos órgãos competentes providências para realização do mutirão de consultas e exames para cessão de próteses, órteses e cadeiras no município de São Vicente.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS/ Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

O SUS foi criado pela Constituição Federal de 1988, a qual definiu "saúde é direito de todos e dever do Estado" entendido como um conjunto de ações e de serviços de Saúde sob gestão pública, abrangendo a União, os Estados e os Municípios e conforme elaborado na constituição de 1988, o SUS é definido, pelo Artigo 198, como: "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- Descentralização – com direção única em cada esfera de governo;

- Atendimento integral – com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

SESOFI202257224A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - 20/12/2022 às 13:06:31.
Documento Nº: 60409035-9554 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60409035-9554

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 11

A partir do Pacto pela Saúde, Portaria GM/MS n° 399 de 22 de fevereiro de 2006, introduz um sentido de gestão pública por resultado e de responsabilização sanitária, estende a discussão da Saúde para fora dos limites setoriais e aprofunda a descentralização do SUS para os Estados e Municípios, de forma compartilhada.

Através do Decreto nº 52.973 o Governo do Estado de São Paulo instituiu em 2008, a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" que integra, nos termos da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência, a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP e regida pelas disposições contidas no Decreto nº 55.739, de 27 de abril de 2010, redação alterada pelo Decreto nº 5850, de 15 de maio de 2012. Seu objetivo principal é implantar uma rede de assistência à reabilitação hierarquizada e descentralizada, de acordo com os parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS, a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Os pacientes que necessitam de reabilitação ambulatorial são encaminhados através das unidades de reabilitação dos Municípios da Baixada Santista via Sistema CROSS, ferramenta que permite a regulação de vagas para o sistema de saúde do Estado de São Paulo (Lucy Montoro – Santos), através dos critérios de elegibilidade definidos pelo Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro no uso de suas atribuições, elencados abaixo.

São elegíveis para atendimento na Rede de Reabilitação Lucy Montoro os pacientes que se enquadrem em pelo menos um dos macroprocessos assistenciais ofertados e atendam aos critérios de elegibilidade relativos a faixa etária e tempo de lesão e/ou de instalação da incapacidade conforme descrito no quadro abaixo.

MACROPROCESSO Faixa Etária Tempo de lesão/incapacidade

Amputações Todas 4 anos

Lesão encefálica Todas 4 anos

Lesão medular Todas 4 anos

Musculoesquelética 1 Todas 4 anos

Musculoesquelética 2 Todas 4 anos

Neuromusculares e neurodegenerativas Todas 4 anos

Hemofilia Todas 4 anos

SESOFI202257224A

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - 20/12/2022 às 13:06:31.
Documento Nº: 60409035-9554 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60409035-9554

Governo do Estado de São Paulo 12

Doenças congênitas e perinatais < 7 anos Não se aplica

SESOFI202257224A

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - 20/12/2022 às 13:06:31.
Documento Nº: 60409035-9554 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60409035-9554

Governo do Estado de São Paulo 13

Síndrome de Down < 12 anos Não se aplica

Considerando a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, O CER – Centro Especializado em Reabilitação é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, sendo seu atendimento realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.

Conforme informações acima, a Região Metropolitana da Baixada Santista possui dois Centros Especializados em Reabilitação com referência regional em reabilitação física, sendo elas:

CER II – localizado em Santos;

CER II – localizado em Praia Grande.

O município de São Vicente conta com dois serviços de reabilitação, próprios da gestão municipal: Centro de Atenção Especializada Saúde da Pessoa com Deficiência Reabilitar I - CNES 2062275 e Centro de Atenção Especializada Saúde da Pessoa com Deficiência Reabilitar II - CNES 5976111.

Diante do exposto o fluxo para dispensação de OPME na região, além da oferta municipal, é o encaminhamento do paciente para o CER II de Praia Grande ou CER II de Santos, que se enquadram nos requisitos para dispensação de OPME, além dos encaminhamentos, via Cross, para a Rede Lucy Montoro, quando o paciente se enquadra no protocolo de atendimento da instituição.

A mais, informo que tramita junto à SES/SP o expediente SES-EXP-2022/86667 com solicitação da Prefeitura Municipal de São Vicente para recurso financeiro destinado à redução de demandas reprimidas em consultas, exames e insumos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

SESOFI202257224A

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - 20/12/2022 às 13:06:31.
Documento Nº: 60409035-9554 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60409035-9554